

### NOVOS TEMAS

#### 🕒 Tema 1386 – STJ. Situação do tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, nas hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte de servidor público, o prazo prescricional do Decreto n. 20.910/1932 atinge apenas as prestações vencidas ou alcança o próprio direito à pensão (fundo do direito), impedindo definitivamente o reconhecimento judicial do benefício após cinco anos contados do ato denegatório.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/10/2025 e finalizada em 7/10/2025 (Primeira Seção).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

**REsp 2227232/RS**  
Tribunal de Origem: TJRS  
Relator: Min. Gurgel De Faria  
Data de afetação: 15/10/2025

**REsp 2213084/RJ**  
Tribunal de Origem: TJRJ  
Relator: Min. Gurgel De Faria  
Data de afetação: 15/10/2025

[TEMA 1386 – STJ](#)

#### 🕒 Tema 1387 – STJ. Situação do tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/10/2025 a finalizada em 14/10/2025 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia 738/STJ.**

**REsp 2214879/PE**  
Tribunal de Origem: TJPE  
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura  
Data de afetação: 23/10/2025

**REsp 2214864/PE**  
Tribunal de Origem: TJPE  
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura  
Data de afetação: 23/10/2025

[TEMA 1387 – STJ](#)

#### 🕒 Tema 1388 – STJ. Situação do tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/9/2025 e finalizada em 30/9/2025 (Segunda Seção).

**Vide Controvérsia n. 719/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica.

**REsp 2159431/SP**  
Tribunal de Origem: TJSPCF  
Relatora: Min. Daniela Teixeira  
Data de afetação: 24/10/2025

**REsp 2135007/SP**  
Tribunal de Origem: TJSPCF  
Relatora: Min. Daniela Teixeira  
Data de afetação: 24/10/2025

**REsp 2199761/PE**  
Tribunal de Origem: TJPE  
Relatora: Min. Daniela Teixeira  
Data de afetação: 24/10/2025

**REsp 2199776/PE**  
Tribunal de Origem: TJPE  
Relatora: Min. Daniela Teixeira  
Data de afetação: 24/10/2025

**REsp 2199778/PE**  
Tribunal de Origem: TJPE  
Relatora: Min. Daniela Teixeira  
Data de afetação: 24/10/2025

[TEMA 1388 – STJ](#)

### ACÓRDÃO PUBLICADO

#### 🕒 Tema 1201 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** 1) Aplicabilidade da multa prevista no §4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

**Tese firmada:** 1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 7/6/2023 e finalizada em 13/6/2023 (Corte Especial).

**Vide Controvérsia n. 500/STJ.**

Revisão do TEMA 434/STJ, nos termos do voto do Min. Relator.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

**REsp 2043826/SC**  
Tribunal de origem: TJSC  
Relator: Min. Mauro Campbell Marques  
Data de afetação: 20/06/2023  
Data do julgamento de mérito: 06/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/10/2025

**REsp 2043887/SC**  
Tribunal de origem: TJSC  
Relator: Min. Mauro Campbell Marques  
Data de afetação: 20/06/2023  
Data do julgamento de mérito: 06/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/10/2025

**REsp 2044143/SC**  
Tribunal de origem: TJSC  
Relator: Min. Mauro Campbell Marques  
Data de afetação: 20/06/2023  
Data do julgamento de mérito: 06/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/10/2025

**REsp 2006910/PA**  
Tribunal de origem: TJPA  
Relator: Min. Mauro Campbell Marques  
Data de afetação: 20/06/2023  
Data do julgamento de mérito: 06/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/10/2025

[TEMA 1201 – STJ](#)

#### 🕒 Tema 1329 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o atuado possua endereço certo e conhecido, pela Administração.

**Tese firmada:** No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores, caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/4/2025 e finalizada em 8/4/2025 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 607/STJ.**

Revisão do TEMA 434/STJ, nos termos do voto do Min. Relator.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão o processo apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2154295/RS**  
Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data de afetação: 14/04/2025  
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/10/2025

**REsp 2163058/SC**  
Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data de afetação: 14/04/2025  
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/10/2025

[TEMA 1329 – STJ](#)

#### 🕒 Tema 1350 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

**Tese firmada:** Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/5/2025 a finalizada em 20/5/2025 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia 707/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão o processo dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

**REsp 2194708/SC**  
Tribunal de origem: TJSC  
Relator: Min. Gurgel De Faria  
Data de afetação: 26/05/2025  
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/10/2025

**REsp 2194734/SC**  
Tribunal de origem: TJSC  
Relator: Min. Gurgel De Faria  
Data de afetação: 26/05/2025  
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/10/2025

**REsp 2194706/SC**  
Tribunal de origem: TJSC  
Relator: Min. Gurgel De Faria  
Data de afetação: 26/05/2025  
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/10/2025

[TEMA 1350 – STJ](#)

#### 🕒 Tema 1368 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.

**Tese firmada:** O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado de natureza de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/6/2025 e finalizada em 24/6/2025 (Corte Especial). O Ministro Relator, nos autos do REsp 2.070.882/RS, homologou a assistência do recurso e, "a fim de preservar a pluralidade dos fundamentos que serão analisados por ocasião do julgamento que definirá a tese, determino a juntada de cópias do acórdão recorrido (e-STJ ffs. 355-363 e 381-386), das razões recursais (e- STJ 397-411), das contrarrazões (e-STJ ffs. 423-428) e desta decisão aos autos do REsp nº 2.199.164", conforme decisão publicada no DJEN de 2/9/2025.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

**REsp 2199164/PR**  
Tribunal de origem: TJPR  
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 05/08/2025  
Data do julgamento de mérito: 15/10/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 20/10/2025

**REsp 2070882/RS**  
Tribunal de Origem: TJRS  
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 05/08/2025  
Processo desafetado em 02/09/2025

[TEMA 1368 – STJ](#)

### TEMAS FINALIZADOS

#### 🕒 Tema 1186 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Tese firmada:** 1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitam com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/4/2023 e finalizada em 18/4/2023 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 471/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**REsp 2015598/PA**  
Tribunal de origem: TJPA  
Relator: Min. Ribeiro Dantas  
Data de afetação: 24/04/2023  
Data do julgamento de mérito: 06/02/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025  
Data do trânsito em julgado: 23/10/2025

[TEMA 1186 – STJ](#)

#### 🕒 Tema 1268 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

**Tese Firmada:** A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2024 e finalizada em 25/6/2024 (Segunda Seção).

**Vide Controvérsia 246/STJ.**

**IRDR 68/TJMG**  
**IRDR 16/TJPB**  
Em despacho publicado no DJe de 17/9/2024, o Ministro Relator afetou os Recursos Especiais n. 2.148.576/PB, 2.148.588/PB e 2.148.794/PB, determinando que permaneçam suspensos e a instrução do presente tema será concentrada nos autos do REsp 2.145.391/PB.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

**REsp 2145391/PB**  
Tribunal de origem: TJPB  
Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira  
Data de afetação: 27/06/2024  
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025  
Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

**REsp 2148576/PB**  
Tribunal de origem: TJPB  
Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira  
Data de afetação: 17/09/2024  
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025  
Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

**REsp 2148588/PB**  
Tribunal de origem: TJPB  
Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira  
Data de afetação: 17/09/2024  
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025  
Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

**REsp 2148794/PB**  
Tribunal de origem: TJPB  
Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira  
Data de afetação: 17/09/2024  
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025  
Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

[TEMA 1268 – STJ](#)